



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Nº 2990/2018

SÚMULA: “Dispõe sobre o estacionamento na diagonal em diversas Ruas do Município de Centenário do Sul/PR e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro do perímetro urbano, o Estacionamento em Diagonal nas seguintes ruas:

- I- Rua Antonio Soares Pinto entre as Ruas Pio Esteves Martins e Av. Wanderley Antunes de Moraes;
- II- Rua Desembargador Munhoz de Melo, entre as Ruas Pref. Aparecido Ferreira Lima e José Climacio da Silva;
- III- Rua Eduardo Carlos Pereira entre a Rua Maziad Felicio e a Av. Wanderley Antunes de Moraes;
- IV- Rua Pref. Afonso Belenda entre as Ruas Desembargador Munhoz de Melo e Sulaiman Felicio.
- V- Rua Prefeito Aparecido Ferreira Lima entre as Ruas Bruno Poletto e Av. Wanderley Antunes de Moraes;
- VI- Rua Nossa Senhora do Rocio entre a Av. Wanderley Antunes de Moraes e Rua Bruno Poletto;
- VII- Rua Londrina entre as Ruas Sulaiman Felicio e Pio Esteves Martins;
- VIII- No canteiro central da Av. Wanderley Antunes de Moraes.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 2º. A implantação do Estacionamento em Diagonal em qualquer das vias componentes somente poderá ter início após estar devidamente implantada a sinalização diagonal.

Art. 3º. O Executivo Municipal, providenciará 10%(dez por cento) das vagas, reservadas para deficientes físicos, idosos e gestante.

Art. 4º. As despesas do presente Projeto decorrerão de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único - Que para implementação do presente projeto, seja realizado também, com recursos oriundos de Parceria Público Privada, mediante termo de contrato a ser elaborado pelo Executivo, juntamente com os comerciantes centenariense.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

02 de Julho de 2018

RECEBIDO
1539 02/07/2018
38
PUBLICADO
Quinto O. do Município
Em 02/07/2018
Fons
ASSINATURA

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal